



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N.º. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 076/2024.

Caldas Brandão/PB, em 28 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
SAULO ROLIM SOARES FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Caldas Brandão/PB

Assunto: Envio de Projetos de Lei.

Exmo. Sr. Presidente.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e aprovação dos vossos digníssimos pares, o **Projeto de Lei** que Estima a Receita e a Despesa para o exercício de 2025 (LOA 2025), para apreciação e aprovação dos seus dignos pares.

Certo de contar com vosso habitual acolhimento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço a todos os que fazem o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente.


FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

RECEBI EM: 18 / 10 / 2024


Assinatura do Senhor
DSEILTON SILVA SOUZA
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

PROJETO DE LEI DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2025


MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Econômico Financeiro para o exercício de 2025, em cumprimento a Constituição Federal e as atribuições cabíveis ao Prefeito Municipal. Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária em tela esta de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o PPA – Plano Plurianual de Investimentos aprovado por esta Casa Legislativa.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

CALDAS BRANDÃO, 28 de Setembro de 2024.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

28/10/24
Saulo Soares Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N.º. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA
EXERCÍCIO 2025

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCURSÃO DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024), no prédio da Câmara Municipal de Caldas Brandão – PB, às 10:00 horas, previamente convidados pelo Presidente da Câmara Municipal Saulo Rolim Soares Filho, reuniram-se os representantes das entidades representativas da sociedade civil e do poder público municipal, associações de moradores, câmara municipal, e secretarias municipais, assessoria jurídica da prefeitura, visando discutir as propostas para composição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caldas Brandão, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2025. Inicialmente o Vice-Presidente da Câmara Sr. Leandro de Medeiros Alves, assumindo a presidência dos trabalhos saudou os convidados e agradeceu a presença de todos; falou da importância da participação da comunidade e da necessidade de se continuar discutindo com a população, conforme ocorreu nos últimos anos a exemplo de 2023, os destinos dos recursos do município, de forma participativa e democrática. Dando sequência, o Vice-Presidente iniciou a composição da mesa destinada a comandar os trabalhos e passou a palavra para o assessor contábil da Prefeitura, o qual destacou a importância da audiência para elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício de 2025, ressaltando a necessidade da presença de todos os segmentos sociais e governamentais do município. O mesmo explicou como seria a participação dos presentes nos debates realizados entre os grupos, onde serão apresentadas as sugestões nos formulários disponibilizados, por ordem de prioridade das demandas de cada segmento, tanto no âmbito da zona urbana como da zona rural. Em seguida, foram distribuídos os formulários apropriados para os grupos, conforme as demandas de cada segmento representativo, que depois de discutidos e analisados, foram preenchidos e retornados ao plenário geral para apresentação e leitura das demandas por segmento, as quais servirão de base para elaboração do Projeto da LOA. Outro desafio foi colocado para que as propostas estivessem relacionadas com os Objetivos e Desenvolvimento Sustentável – ODS para 2025.


GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 005/2024

Caldas Brandão (PB), em 02 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Caldas Brandão/PB, **FÁBIO ROLIM PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** todos os Vereadores(a), Secretários(as) Municipais, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Conselhos Municipais, Associações e Entidades da Sociedade Civil Organizada para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de discursão do Projeto de **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA** para o Exercício de 2025, que acontecerá conforme programação abaixo:

Data: 05 DE DEZEMBRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA)
Local: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Horário: 09:40 (manhã) 1.ª CONVOCAÇÃO
10:00 (manhã) 2.ª CONVOCAÇÃO

Desde já, agradeço a presença de todos e todas, a qual será de grande importância para o êxito da **AUDIÊNCIA PÚBLICA da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025**, do Município Caldas Brandão/PB.

Atenciosamente.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

Especialmente sobre: erradicação da pobreza, educação de qualidade, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, indústria, inovação e infraestrutura. Na sequência, foi facultada a palavra para a participação dos representantes que agradeceram a oportunidade de participar desse trabalho. Ato contínuo, o Vice-Presidente agradeceu a todos pela presença na audiência e deu por encerrada a assembleia que, nesta ata se encontra lavrada e assinada em lista anexa por todos os presentes, para todos os efeitos legais. Caldas Brandão/PB, em 21 de novembro de 2018.

LISTA DE PRESENCIA (segue anexa)

Assinaturas: COLHIDAS EM LIVRO PRÓPRIO (Fls. 19/20, Livro 01)

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O ESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



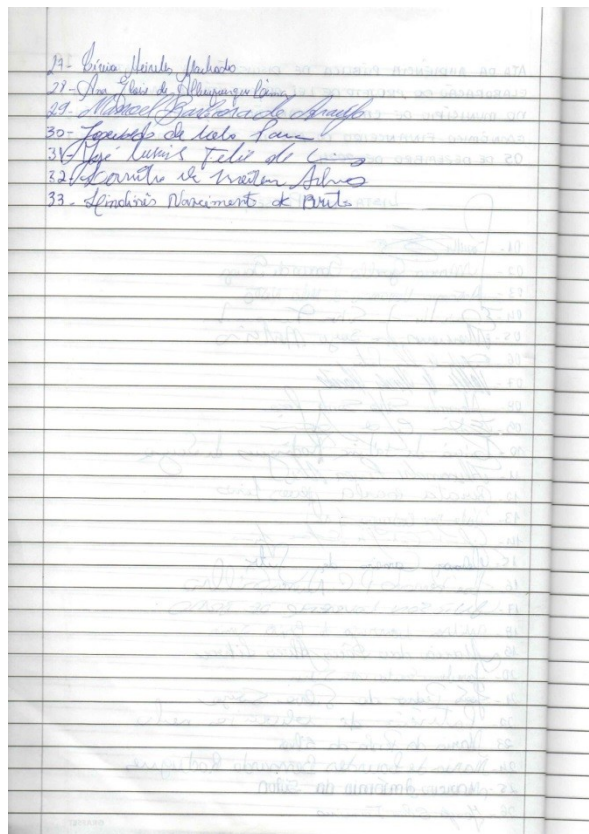
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N°. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**ORÇAMENTO PROGRAMA
EXERCÍCIO 2025**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N.º. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 083/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.295.700,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.728.878,08
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	2.043.589,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	139.350,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	56.558.422,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	79.332,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-4.929.545,00
	SUB – TOTAL	R\$	56.915.726,08
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.021.560,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.021.560,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	3.562.713,92
3.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.562.713,92
	SUB TOTAL	R\$	3.562.713,92
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	25.335.232,17
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	21.939.869,29
	SUB – TOTAL	R\$	47.275.101,46
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.766.600,29
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	974.041,00
	SUB – TOTAL	R\$	12.740.641,29
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	272.873,25
1.3.2	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$	3.211.384,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.484.257,25
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.800.000,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	752.849,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.651.940,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	2.277.724,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	18.961.904,03
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	13.298.621,91
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.115.563,00
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	6.337.880,81
09.09	SEC.DESENV. TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$	1.367.614,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	2.582.568,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.134.869,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$	5.945.593,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	272.873,25
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, em 12 de dezembro de 2024.



Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N°. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
